



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.626 , DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 11/2022, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes).

Dispõe sobre vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública do município de Mogi Guaçu, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito julgado, por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único. A vedação que dispõe esta Lei se estende às pessoas condenadas por atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação de direitos humanos ou violência contra a mulher.

Art. 2º O disposto nesta Lei, além de outras, veda a concessão de título de cidadão benemérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, bem como veda a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO